



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

2. Contatos:

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Beatriz Gubert Biazzi

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PISTAS DE BOLÃO (MÁQUINA REPOSITORA DE PINOS) PARA INSTALAÇÃO NO SALÃO MÚLTIPLO USO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestou interesse em dar início a uma obra de reforma e melhoria do Salão Múltiplo uso do Município de União do Oeste/SC. Esse interesse já existia anteriormente, porém ganhou concretude a partir do recebimento de convênios simplificados repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Com base nisso, a Administração, juntamente com a equipe gestora, deliberou sobre as ideias e necessidades prioritárias, dando início à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de analisar a viabilidade e a necessidade da reforma, bem como os benefícios que a intervenção trará à coletividade.

Durante as discussões, surgiu a proposta de incluir na reforma a aquisição de máquinas para reposição automática de pinos do jogo de bolão, modalidade esportiva amplamente praticada na região Oeste catarinense. Considerando que o salão já é tradicionalmente utilizado para a prática



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

do bolão e para eventos comunitários, a instalação desse equipamento representa uma melhoria funcional e segura para o espaço.

A utilização da máquina de reposição automática de pinos traz vantagens relevantes, especialmente sob o aspecto da segurança dos usuários, evitando que jogadores precisem recolocar manualmente os pinos, atividade que pode gerar riscos de acidentes, principalmente entre idosos e crianças. Dessa forma, o investimento atende também às normas e boas práticas relacionadas à segurança nas atividades esportivas promovidas pela Administração Pública.

Embora outras modalidades esportivas possam ser incluídas na reforma, o bolão mostrou-se a opção mais adequada, pois complementa os espaços já existentes no município. Modalidades como futsal, vôlei e basquete já são plenamente atendidas pelo ginásio municipal. Assim, a instalação da máquina de bolão proporcionará diversificação esportiva, inclusão social e ampliação do uso comunitário do salão.

Como citado anteriormente, o município foi um dos contemplados a receber recurso através do Governo do Estado de Santa Catarina por meio de Convênios Simplificados, conforme disposição do art. 17-A da Constituição Estadual e regulamentos pela Lei nº 19.093/2024, que serão destinados à reforma do Salão Múltiplo uso, vinculado à Secretaria de Assistência Social. Considerando essas melhorias estruturais, a Administração Municipal pretende incluir a instalação da pista de bolão no projeto de reforma, aproveitando o investimento para proporcionar um espaço público mais completo e adequado ao uso da comunidade.

Por fim, reconhece-se que poderá haver necessidade de análise comparativa entre locação e aquisição do equipamento, o que será devidamente avaliado nas etapas seguintes, por meio de pesquisas de mercado e elaboração do Termo de Referência. No momento, entretanto, considera-se viável e de interesse público a aquisição das máquinas de reposição de pinos automáticas para o jogo de bolão, como parte integrante das melhorias previstas para o Salão Múltiplo uso.

Para esta demanda, será realizado um pedido informal, por meio de comunicação verbal, ao Setor de Engenharia, a fim de que seja elaborado o projeto de reforma do Salão Comunitário. Ressalta-se que, neste momento, acredita-se que a aquisição da máquina repositora de pinos deverá ocorrer em processo distinto da reforma do salão, considerando que se tratam de objetos de natureza diferente. Enquanto a reforma constitui uma obra com prestação de serviços de engenharia, a aquisição da máquina envolve fornecimento de bem permanente com instalação, caracterizando-se, portanto, como outro tipo de procedimento licitatório. Assim, entende-se que a tramitação em processos separados contribui para maior clareza e regularidade administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Contudo, essa definição será melhor analisada pelo Setor de Engenharia, o qual detém conhecimento técnico mais aprofundado sobre o assunto e poderá avaliar a forma mais adequada de condução dos projetos e respectivas execuções.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Assistência Social, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma aquisição de parcela única. O item a ser licitado será adquirido em uma única compra.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda encontra-se na Previsão da Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024, alinhando-se às diretrizes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, voltadas à melhoria da infraestrutura pública e ao incentivo à prática esportiva e à convivência comunitária.

A reforma do Salão Múltiplo uso e a aquisição da máquina repositora de pinos para o jogo de bolão estão contempladas nas ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa promover o bem-estar social por meio da oferta de espaços adequados para atividades esportivas e recreativas.

Os recursos necessários serão viabilizados por meio de repasses provenientes de convênios simplificados celebrados com o Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser complementados com recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária.

Mesmo que não esteja citado nominalmente, pode-se dizer que está alinhado às metas de melhoria da infraestrutura pública, promoção de esporte e lazer e fomento à inclusão social.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) O fornecedor deve apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou a entrega dos serviços e materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.
- b) Laudo ou certificação de conformidade com a NR-12 e normas da ABNT aplicáveis, para atestar que a máquina está em conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Após a análise da demanda e das possibilidades de atendimento, definiu-se como solução mais adequada a aquisição de uma máquina automática para reposição de pinos do jogo de bolão, a ser instalada no Salão Múltiplo uso do Município de União do Oeste/SC, durante a reforma do salão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

A escolha fundamenta-se na necessidade de modernizar o espaço comunitário e torná-lo mais funcional, seguro e atrativo à população. O bolão é uma prática esportiva tradicional na região Oeste catarinense e conta com grande adesão de diferentes faixas etárias, inclusive idosos e jovens atendidos por programas das Secretarias de Assistência Social, Esporte e Educação.

A máquina repositora de pinos permitirá maior segurança aos usuários, evitando que participantes precisem realizar o reposicionamento manual, o que elimina riscos de acidentes durante a prática do jogo. Além disso, o equipamento contribuirá para a otimização do uso do espaço público, incentivando atividades esportivas, recreativas e comunitárias.

Considerando que a reforma do salão constitui um processo de obra de engenharia, e a aquisição da máquina trata-se de fornecimento de bem permanente com instalação, as contratações ocorrerão de forma independente, respeitando a natureza distinta de cada objeto.

Assim, a solução como um todo consiste em modernizar o Salão Múltiplo Uso e equipá-lo adequadamente para a prática do bolão, fortalecendo o uso social e esportivo do espaço e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	MÁQUINAS REPOSITORAS DE PINOS COMPLETA (PISTAS DE BOLÃO), INCLUSO INSTALAÇÃO. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA A SER ELABORADO).	UND.	02

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o presente processo de contratação, não será adotado o parcelamento do objeto, uma vez que a aquisição e a instalação das máquinas repositoras de pinos deverão ocorrer de forma conjunta e coordenada com a execução da reforma do Salão Múltiplo uso.

A entrega e a instalação do equipamento deverão ocorrer de maneira sequencial e integrada, garantindo que, após o início da obra, todas as etapas sejam concluídas dentro do prazo global a ser definido em projeto específico elaborado pelo Setor de Engenharia.

O parcelamento não se mostra vantajoso neste caso, pois poderia comprometer a compatibilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

técnica entre o equipamento e o espaço físico reformado, além de gerar riscos de atrasos ou de retrabalho. Assim, a execução unificada contribui para a economicidade, eficiência e funcionalidade do objeto contratado.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Ao analisar as contratações existentes e planejadas pela Administração, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a este objeto. As demais reformas em execução, em fase de planejamento ou finalizados, referem-se a outros prédios públicos, com finalidades e características distintas, não possuindo relação técnica, funcional ou operacional com a reforma do Salão Múltiplo uso ou com a aquisição das máquinas repositoras de pinos para o jogo de bolão.

Assim, conclui-se que esta contratação é autônoma e independente, atendendo a uma necessidade específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo interferência ou dependência de outros contratos para o seu pleno funcionamento.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o presente processo licitatório não seguirá pelo parcelamento, pois em uma única contratação será feito a quantidade total de prestação de serviços previstos neste ETP.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação busca alcançar melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que o investimento na aquisição da máquina automática de reposição de pinos proporcionará eficiência operacional, redução de custos indiretos e melhoria da segurança dos usuários do Salão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Multiplo uso.

Do ponto de vista da economicidade, a instalação do equipamento permitirá que as partidas de bolão ocorram sem a necessidade de intervenção manual para reposição dos pinos, o que reduz a necessidade de alocação de servidores ou voluntários durante os eventos, além de minimizar riscos de acidentes e consequentes custos com assistência ou manutenção do espaço. O equipamento será adquirido com recursos provenientes de convênio simplificado firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser complementado, se necessário, com recursos próprios do Município, assegurando a sustentabilidade financeira da contratação sem comprometer o orçamento local.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a máquina otimiza o uso do espaço físico já existente, integrando-se à estrutura do Salão Multiplo uso e ampliando sua funcionalidade para diferentes programas das Secretarias de Assistência Social, Esporte e Educação.

Portanto, o resultado esperado é a racionalização do uso dos recursos disponíveis, a valorização do investimento público e o fortalecimento das políticas de esporte e lazer, garantindo que o equipamento atenda a diversos públicos com segurança, eficiência e durabilidade.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A presente contratação não apresenta impacto ambiental significativo, uma vez que se trata da aquisição e instalação de equipamento em edificação já existente, sem necessidade de obras estruturais de grande porte.

O único impacto ambiental possível está relacionado à geração de pequenos resíduos sólidos (embalagens, materiais de instalação ou peças substituídas) durante a entrega e montagem do equipamento. Como medida mitigadora, será exigido que a empresa fornecedora realize o descarte adequado desses resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a destinação ambientalmente correta dos materiais e evitando acúmulo de lixo no local da instalação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à realização fornecimento e instalação de máquinas repositoras de pinos para o jogo de bolão.

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 30 de setembro de 2025.

BEATRIZ GUBERT BIAZI

Secretária de Assistência Social